



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

ESTUDOS PRELIMINARES

Processo nº 01436.000130/2018-22

Observar as orientações do Anexo III da IN nº 05/2017.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de segurança e vigilância, para atender às necessidades do Museu da Inconfidência, situado na cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, componente da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM.

2. BASE LEGAL

2.1. Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades materiais administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão, conforme dispõe o decreto nº 2.271/97, necessários ao bom funcionamento deste instituto brasileiro de museus, na unidade museológica relacionada no item 1.1, e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores.

2.2. O Decreto nº. 2.271, de 7 de julho de 1997, que regulamentou a Medida Provisória nº 1.606/1996 determina em seu Art. 1º que:

“No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”.

2.3. Lei nº 8666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.4. Lei nº 9.632/1998, Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

2.5. Lei Complementar nº 123/2006, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

2.6. Lei nº 8.078/1990, Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2.7. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2.8. Lei nº 12.527/2011, Dispões sobre acesso à informação.

2.9. Lei nº 9.784/1999, Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

2.10. Decreto nº 7.203/2010, Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

2.11. Lei 10.520/2002, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.12. Decreto 5.450/2005, regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

2.13. Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.14. Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A impossibilidade de contratação de pessoal na Administração Pública Federal para a execução dos serviços de segurança e vigilância decorre da publicação da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, publicada no DOU, em 8 de maio de 1998, que extinguiu os cargos vagos para estas categorias, classificando-os como quadro em extinção.

3.2. O Museu da Inconfidência abriga hoje um acervo de inestimável valor cultural e elevado valor material, além de uma equipe de servidores públicos, funcionários terceirizados, pesquisadores e turistas, sendo o maior museu da região e o segundo maior em arrecadação dentre as unidades museológicas que compõem a estrutura do Instituto Brasileiro de Museus. Sua estrutura física é composta por um prédio principal, onde está a exposição permanente, cuja construção começou no final do século XVIII e hoje é um dos mais expressivos remanescentes da arquitetura colonial do barroco tardio no Brasil; além de dois anexos, sendo um deles a casa do Pilar, casarão colonial de valor histórico. Todo esse conjunto precisa ter sua segurança preservada.

3.3. Além do já mencionado, os serviços que visamos contratar figuram entre os elencados na Portaria nº 62 de 7 de março de 2013, da Presidência do IBRAM. Tal Portaria traz uma lista dos serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto e em seu item 37 podemos ler "vigilância armada, desarmada e eletrônica".

4. **REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER**

4.1. Plano de ação da instituição previsto para o exercício de 2019.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBSERVAR AS ORIENTAÇÕES DO ITEM 3.4 DO ANEXO III DA IN Nº 05/2017)**

5.0.1. Os serviços de **segurança e vigilância** envolvem a disponibilização, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para a tarefa de garantir a segurança e integridade do patrimônio histórico cultural sob a guarda do museu da inconfidência, os valores que circulam na instituição e seu público frequentador (seja profissional ou visitante). Devido a natureza dos serviços a serem executados, a contratação ocorrerá por meio de postos de trabalho, uma vez que, não se pode definir critérios de produtividade objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado.

5.0.2. Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.

5.1. **SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA:**

5.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a lei 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.1.2. A prestação do serviço possui natureza continuada, pois o Museu da Inconfidência não dispõe de servidores para o atendimento desses serviços, visto que não existem esses cargos no quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Museus. Assim, para o preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços de **segurança e vigilância**, contratação autorizada através do Decreto nº 2.271, de 08/07/1997. Trata-se também de atividade que influência diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o cumprimento de seu objetivo institucional.

5.1.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes (em ambos os casos) e equipamentos (no caso de Vigilante - CBO 5173-30).

5.2. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

5.2.1. Os serviços serão executados prevendo as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente e serão parte das obrigações previstas para a

contratada.

5.2.2. Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, adiciona-se que:

5.2.3. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.2.4. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.2.5. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.2.6. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas, durante toda a vigência do contrato;

5.2.7. Deve ser incluída nas obrigações da contratada a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

c) Deve constar como obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.3. **DURAÇÃO DO CONTRATO:**

5.3.1. A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a (60) sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/1993, a contar da data de sua assinatura. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação de serviços necessários ao Museu da Inconfidência para o desempenho de suas atribuições. A interrupção de tais serviços comprometerá as atividades desenvolvidas nesta unidade museológica e o próprio funcionamento da instituição.

5.4. Não há a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas do Contrato em vigência.

5.5. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.5.1. Vigia: CBO 5174-20, trabalhando 44 horas semanais, de terça a domingo, incluindo feriados. Não podendo nenhum dos postos ficar descoberto durante todo horário de funcionamento do Museu da Inconfidência (de terça a domingo de 09:50 as 18:10) - 20 postos;

5.5.2. Vigilante: CBO 5173-30, armados, trabalhando em tempo integral - 3 postos 12 horas diurnas e 3 postos 12 horas noturnas.

5.6. O Licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.7. A quantidade estimada de deslocamentos é de dois por dia de trabalho (ida e volta). Não há a necessidade de hospedagem.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

6.1. 20 (vinte) postos de vigia. Um em cada sala do Museu da Inconfidência, 18 (dezoito) salas, sendo que em uma delas, por ser muito grande, cabem dois postos, e 1 (um) na sala de exposição temporária e auditório.

6.2. 3 (três) postos de vigilante 12 (doze) horas diurnas; 1 (um) para o prédio do Museu da Inconfidência, 1 (um) para os anexos I e II e 1 (um) para o anexo III (Casa do Pilar).

6.3. 3 (três) postos de vigilante 12 (doze) horas noturnas; 1 (um) para o prédio do Museu da Inconfidência, 1 (um) para os anexos I e II e 1 (um) para o anexo III (Casa do Pilar).

6.4. Nenhum dos postos de vigia ou de vigilante pode ficar descoberto durante todo horário de funcionamento da Instituição, sejam diurnos ou noturnos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO / SERVIÇO A CONTRATAR

7.1. A melhor solução encontrada para atendimento da demanda é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de vigia e vigilante armado por posto de trabalho.

7.2. Devido a natureza dos serviços a serem executados, esta modalidade de contratação justifica-se à medida que não se pode definir critérios de produtividade objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultados.

7.3. Verificou-se que a solução apresentada é a única exequível, além de ser economicamente viável, mostrando-se a opção mais adequada e vantajosa à instituição.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. De acordo com Caderno Técnico publicado no site de compras do Governo Federal em 06 de julho de 2018, disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites?layout=edit&id=465>:

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Vigilância – (R\$) 06/07/2018				
Unidade da Federação	Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
MG	R\$ 12.156,65	R\$ 13.201,72	R\$ 14.599,95	R\$ 15.856,50

8.2. Considerando os valores determinados pelo MP, espera-se pagar abaixo do teto estabelecido, o que implica num valor inferior a **R\$ 87.174,66 (oitenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)** mensais, pelos postos de vigilantes.

8.3. Para os postos de vigia, os valores mínimos e máximos não são determinados através de Caderno Técnico. Assim sendo, a pesquisa mercadológica será realizada pela equipe de planejamento da contratação, em conformidade com o previsto na Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO / SERVIÇO COMO UM TODO

9.1. Atualmente, o Museu da Inconfidência conta com uma equipe de 21 vigilantes armados. Tal efetivo inclui um posto 12 horas diurnas e um posto 12 horas noturnas e um posto de supervisor. Os

demais têm jornada de 44 horas semanais. Porém entende-se que, para uma nova contratação de segurança, torna-se mais econômico e racional a contratação de vigias para atuação sobretudo nas salas de exposição. Entende-se que é indispensável um mínimo de 3 postos de vigilantes armados 24 horas. Para cumprimento da jornada 12x36h, estima-se três postos diurnos de 12 horas e 3 postos noturnos de 12 horas.

9.2. Após este estudo preliminar deve ser confeccionado o Mapa de Riscos da aquisição, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado, tanto na fase de planejamento, quanto na fase de gestão do contrato, Termo de Referência e Edital juntamente com seus respectivos anexos facilitando a visualização por parte dos licitantes interessados das obrigações implícitas na participação do certame.

9.3. Após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização e identificação, e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a fiscalização do contrato.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO / SERVIÇO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Por se tratar de serviços contínuos de vigia e vigilante armado, não é viável para a gestão e fiscalização do contrato o parcelamento do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. Estima-se com esta nova contratação uma continuidade da qualidade dos serviços prestados ao público interno e externo, sobretudo visando à segurança de visitantes e funcionários e à integridade do acervo. Em caso de sinistro, os impactos econômicos para a recuperação do acervo poderão ser incalculáveis, dado sua importância histórica.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO, SE HOVER

12.1. O ambiente do Museu da Inconfidência encontra-se adequado à prestação dos serviços de segurança e vigilância, necessitando apenas dos profissionais para exercerem as atribuições inerentes às categorias que visamos contratar. Ainda assim, é necessário promover a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização técnica do contrato para que esta seja mais eficiente e resguarde a administração.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Estão vigentes no Museu da Inconfidência os contratos de prestação de serviços de Recepção e Bilhetagem, cujos profissionais atuam no interior do Museu da Inconfidência em atividades diretamente relacionadas ao público de visitantes da exposição permanente

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Declaro, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

15. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

15.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, declaramos que o presente processo e os demais citados neste estudo preliminar estão disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações do Ibram e podem ser consultados no SEI mediante cadastramento prévio do usuário externo.

15.2. Não se trata de informação, secreta, ultrasecreta ou reservada. Sendo os autos do processo públicos, com vistas franqueada a qualquer interessado.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Magalhaes Coutinho, Chefe da Divisão Administrativa do Museu da Inconfidência**, em 12/02/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289306** e o código CRC **0E5863A6**.

Referência: Processo nº 01436.000130/2018-22

SEI nº 0289306